

No decreto de nomeação, em comissão, de Secretário I, do QSC, publicado a 3-12-86, referente a ADELAIDE FONSECA PEREIRA DE MANTOS COSTA, RG. 11.592.120, para declarar que o seu órgão de classificação é a Divisão de Administração do Gabinete do Secretário.

No decreto de nomeação de Escriurário, do QSE, publicado a 3-12-86, em nome de Sandra Lemos de Souza e outros, na parte referente a ELISABETH CRISTINA ZEQUINI DE SOUZA, RG 14.090.814, para declarar que seu nome correto é ELIZA BETH CRISTINA ZAGUINI DE SOUZA e não como constou.

No decreto de nomeação de Escriurário, do QSE, publicado a 5-12-86, em nome de Sebastião Faria de Souza e outros, para declarar, na parte referente a MARIA APARECIDA DUTALLI MERLIN, RG 6.119.056, que seu nome correto é MARIA APARECIDA DENTALLI MERLIN e na parte referente a MARIA DE LOURDES GREGÓRIO COMBE, que o número exato do seu RG é 13.562.510 e não como constou.

No decreto de nomeação, em comissão, de Diretor Técnico do QSET, publicado a 11-2-87, referente a IACY PICER NI BAVARESCO, RG. 3.406.651, para declarar que o seu nome correto é IACY PICERNI BAVARESCO e não como constou.

No decreto de nomeação de Escriurário, do QSEP, publicado a 14-2-87, em nome de Elizabeth Conceição Gomes Nunes e outra, na parte referente a SINEA APARECIDA FRANCO, RG 13.437.613, para declarar que a sua nomeação foi em vaga decorrente da aposentadoria de Cleyde Martins Lima e não como constou.

Na resolução de cessação de afastamento, publicada a 17-2-87, referente a ODETE SUELY COSTA BERNARDO, RG. 11.895.256, da SS, para declarar que seu afastamento fica cessado a partir de 16-2-87 e não como constou.

Na resolução de autorização de afastamento, publicada a 26-2-87, referente a ELIANA CÁCERES, RG 5.278.371 e STELLA PUPPO NOGUEIRA MENDONÇA DE ALMEIDA, RG 2.414.988, da SEP, para declarar que o afastamento das interessadas é no período de 8 a 13-3-87 e não como constou.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO, DE 5-3-87

No processo DMSCE-317-83, em que MARIA ELIZA VALERIO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde em pessoa da família: "À vista do parecer 76-87-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, aquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-2.329-85, em que ISABEL CRISTINA MANTOZZA XAVIER DE BARROS recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 75-87-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, no mérito, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-3.348-85, em que TELMA SOARES PASCHOAL recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista o parecer 74-87-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, deixo de conhecer do recurso da interessada por se achar precluso o seu direito de pleitear na via administrativa, inclusive como exercício do direito de petição, acrescentando que, se fosse possível apreciá-lo, a sua pretensão não mereceria solução favorável, em face das manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo GG-1.776-85, sobre acidente de trânsito ocorrido a 19-9-85, com o veículo oficial de placa GB-0077, em que é sindicado JUVENAL LÁZARO SILVA DE JESUS: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da conclusão, a que chegou a Comissão Processante Permanente em seu relatório 10-87, acolhida pela Assessoria Técnica do Governo, reconheço a culpa do motorista sindicado pelo acidente de trânsito noticiado nestes autos e autorizo o parcelamento em três cotas mensais, iguais e sucessivas, referente aos prejuízos causados. Após a publicação desta decisão, encaminhe-se a presente sindicância ao Departamento de Administração para as providências cabíveis."

No processo GG-112-86, sobre acidente de trânsito ocorrido a 6-12-85, com o veículo oficial de placa GC-5824, em que é sindicado HELOISO SOUZA SANTANA: "À vista da conclusão, a que chegou a Comissão Processante Permanente em seu relatório 15-87 de fls.25/26, acolhida pela Assessoria Técnica do Governo, absolvo o motorista sindicado por não lhe caber responsabilidade no acidente de trânsito noticiado nestes autos."

No processo GG-979-86, sobre acidente de trânsito ocorrido a 8-11-85, com o veículo oficial de placa GC-5804, em que é sindicado MANOEL BARBOSA: "À vista da conclusão, a que chegou a Comissão Processante Permanente em seu relatório 11-87, acolhida pela Assessoria Técnica do Governo, absolvo o motorista sindicado por não estar comprovada sua responsabilidade pelo acidente de trânsito noticiado nestes autos."

No processo GG-1.034-86, sobre acidente de trânsito ocorrido a 19-12-85, com o veículo oficial de placa GB-0012, em que é sindicado SEBASTIÃO CORRÊA DA SILVA: "À vista da conclusão, a que chegou a Comissão Processante Permanente em seu relatório 13-87, acolhida pela Assessoria Técnica do Governo, absolvo o motorista sindicado por não estar comprovada sua responsabilidade pelo acidente de trânsito noticiado nestes autos."

No processo GG-1.613-86, sobre acidente de trânsito ocorrido a 30-5-86, com o veículo oficial de placa GY-5966, em que é sindicado VALDIR CALABREZI DE ASSIS: "À vista da conclusão, a que chegou a Comissão Processante Permanente em seu relatório 14-87, acolhida pela Assessoria Técnica do Governo, absolvo o motorista sindicado por não estar comprovada sua responsabilidade pelo acidente de trânsito noticiado nestes autos."

No processo ATL-3.263-86, em que é interessada a ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA, sobre sindicância para apuração de responsabilidade pelo acidente ocorrido com uma máquina de escrever: "Diante dos elementos de instrução do processo e da manifestação do Assessor-Chefe da Assessoria Técnico-Legislativa, ratifico a decisão daquela Chefia, publicada a 21-2-87, para o efeito de isentar de qualquer culpa ou responsabilidade a sindicada nestes autos."

No processo DRE-C-9.255-86-SE, em que JOÃO BAPTISTA DE SOUZA solicita pagamento por exercício de fato: "À vista do parecer 211-87, da Assessoria Jurídica do Governo, indefiro o pedido formulado pelo interessado, por não preenchidos os requisitos básicos à configuração do exercício de fato."

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CENTRO DE RECURSOS HUMANOS

SERVICO DE CADASTRO, FREQUÊNCIA E EXPEDIENTE DE PESSOAL

PORTARIA DA DIRETORA, DE 5-3-87

TORNANDO SEM EFEITO,

nos termos do art.12, § 2º, da Lei 500-74, a portaria publicada a 8-1-87, na parte em que admitiu GILMEIRE AMARAL DE SOUZA, RG 11.136.064, para exercer, em caráter temporário e em jornada completa de trabalho, a função-atividade de Recreacionista, do SQF-II-QSG, padrão 7-A, da E.V.2, T-I, instituída pela L.C.247-81

APÓSTILAS DA DIRETORA, DE 5-3-87

No título referente a ODAIR MOUTINHO ALVIN, RG 6.728.192, Motorista, temporário, padrão 9-A, da E.V.2, T-I, do SQF-II-QSG, para declarar que, à vista do que dispõe o art.1º, II, da L.C.406-85, fica incorporada a partir de 5-2-87, para todos os efeitos legais, como vantagem pecuniária, independentemente da função-atividade, ao patrimônio do servidor, a gratificação de gabinete referente a função de confiança do Governador, correspondente a 25% do valor do padrão 15-A, da E.V.4, T-I, arbitrada nos termos do art.135, III, da Lei 10.261-68.

No título referente a ALCINDO GARCIA, RG 4.990.006, Técnico das Relações Públicas-Chefe, efetivo, padrão 36-E, da E.V.3, T-I, do SQC-II-QSG, para declarar que, à vista do que dispõe o art.1º, I, da L.C.406-85, fica incorporada a partir de 17-2-87, para todos os efeitos legais, como vantagem pecuniária, independentemente do cargo, ao patrimônio do funcionário, a gratificação de gabinete, referente a função de Auxiliar, correspondente a 10% do valor do padrão 21-A, da E.V.4, T-I, arbitrada nos termos do art.135, III, da Lei 10.261-68.

No título de nomeação referente a NARA FREYESLEBEN CHAVES, RG 5.459.227, Analista para Transportes, do SQC-I-QSG, para declarar que, em virtude de promoção por antiguidade, do grau D para o grau E, no 2º semestre de 1985, no Quadro da Secretaria do Governo, nos termos dos arts. 87, 91 e 92, da Lei 10.261-68, combinados com o art. 2º, do Dec.3.807-74 e art.28, parágrafo único, das D.T. da L.C.180-78, o cargo a que se refere ficou enquadrado a partir de 31-12-85, do padrão 29-D para o 29-E, da E.V.3, T-I, ficando, em consequência, ratificadas as apostilas publicadas a 22-7-86 e 21-10-86, com as seguintes alterações: a partir de 31-12-85, do padrão 29-D para o 29-E (promoção de grau); a partir de 1-3-86, do padrão 35-D para o 35-E (L.C.467-86) e a partir de 1-10-86, do padrão 36-D para o 36-E (arts.91,97 e 98, da L.C.180-78).

No título referente a NARA FREYESLEBEN CHAVES, RG 5.459.227, Analista para Transportes, em comissão, do SQC-I-QSG, para declarar que, com fundamento nos arts. 118 e 119, da L.C.180-78, em virtude de promoção por antiguidade do grau D para o grau E, no 2º semestre de 1985, no seu cargo efetivo, o cargo a que se refere ficou enquadrado a partir de 31-12-85, do padrão 29-D para o 29-E, da E.V.3, T-I, ficando, em consequência, ratificadas as apostilas publicadas a 22-7-86 e 21-10-86, com as seguintes alterações: a partir de 31-12-85, do padrão 29-D para o 29-E (promoção de grau); a partir de 1-3-86, do padrão 35-D para o 35-E (L.C.467-86) e a partir de 1-10-86, do padrão 36-D para o 36-E (arts.91,97 e 98, da L.C.180-78).

No título de nomeação referente a VALDELIZ BRANQUI LHO MATHIAS, RG 2.972.035, Analista para Reforma Administrativa II, do SQC-I-QSG, para declarar que, em virtude de promoção por antiguidade, do grau B para o grau C, no 2º semestre de 1985, no Quadro da Secretaria do Governo, nos termos dos arts.87, 91 e 92, da Lei 10.261-68, combinados com o art.2º, do Dec.3.807-74 e art.28, parágrafo único, das D.T. da L.C.180-78, o cargo a que se refere ficou enquadrado, a partir de 31-12-85, do padrão 15-B para o 15-C, da E.V.4, T-I, ficando, em consequência, ratificadas as apostilas publicadas a 17-1-86 e 23-7-86, com as seguintes alterações: a partir de 31-12-85, do padrão 15-B para o 15-C (promoção de grau); a partir de 1-1-86, do padrão 19-B para o 19-C (L.C.435-85) e a partir de 1-3-86, do padrão 21-B para o 21-C (L.C.467-86).

No título de nomeação referente a VALDELIZ BRANQUI LHO MATHIAS, RG 2.972.035, Analista para Reforma Administrativa II, do SQC-I-QSG, para declarar que, em virtude de evolução funcional referente ao processo avaliatório de 1986, com fundamento nos arts.97 e 98, da L.C.180-78, combinados com o art.91, do mesmo diploma legal e de acordo com o Dec.12.961-78, o cargo a que se refere ficou enquadrado, a partir de 1-11-86, do padrão 21-C para o 22-C, da E.V.4, T-I.

No título de nomeação referente a VALDELIZ BRANQUI LHO MATHIAS, RG 2.972.035, Analista para Reforma Administrativa II, do SQC-I-QSG, para declarar que, com fundamento nos arts.91, 94 e 95, da L.C.180-78, o cargo a que se refere ficou enquadrado, a partir de 25-12-86, do padrão 22-C para o 23-C, da E.V.4, T-I.

No título referente a VALDELIZ BRANQUILHO MATHIAS, RG 2.972.035, Analista para Reforma Administrativa II, em comissão, do SQC-I-QSG, para declarar que, com fundamento nos arts.118 e 119, da L.C.180-78, em virtude de promoção por antiguidade do grau B para o grau C, no 2º semestre de 1985, no seu cargo efetivo, o cargo a que se refere ficou enquadrado, a partir de 31-12-85, do padrão 15-B para o 15-C, da E.V.4, T-I, ficando, em consequência, ratificadas as apostilas publicadas a 17-1-86 e 23-7-86, com as seguintes alterações: a partir de 31-12-85, do padrão 15-B para o 15-C (promoção de grau); a partir de 1-1-86, do padrão 19-B para o 19-C (L.C.435-85) e a partir de 1-3-86, do padrão 21-B para o 21-C (L.C.467-86).

No título de nomeação referente a VALDELIZ BRANQUI LHO MATHIAS, RG 2.972.035, Analista para Reforma Administrativa II (em comissão), do SQC-I-QSG, para declarar que, em virtude de evolução funcional referente ao processo avaliatório de 1986, com fundamento nos arts.97 e 98, da L.C.180-78, combinados com o art.91, do mesmo diploma legal e de acordo com o Dec.12.961-78, o cargo a que se refere ficou enquadrado, a partir de 1-11-86, do padrão 21-C para o 22-C, da E.V.4, T-I.

No título de nomeação referente a VALDELIZ BRANQUI LHO MATHIAS, RG 2.972.035, Analista para Reforma Administrativa II (em comissão), do SQC-I-QSG, para declarar que, com fundamento nos arts.91, 94 e 95, da L.C.180-78, o cargo a que se refere ficou enquadrado, a partir de 25-12-86, do padrão 22-C para o 23-C, da E.V.4, T-I.

No título referente a SYLVIA LOPES DE OLIVEIRA, RG 2.824.169, Analista para Reforma Administrativa I, em comissão, do SQC-I-QSG, para declarar que, com fundamento nos arts.118 e 119, da L.C.180-78, o cargo a que se refere ficou enquadrado, a partir de 14-5-86, do padrão 21-D para o 21-E, da E.V.3, T-I, ficando, em consequência, ratificadas as apostilas publicadas a 20-5-86, 23-7-86 e 18-10-86, com as seguintes alterações: a partir de 14-5-86, do padrão 12-A para o 21-E (arts.118 e 119, da L.C.180-78); a partir de 14-5-86, do padrão 27-D para o 27-E (L.C.467-86) e a partir de 29-5-86, do padrão 32-D para o 32-E (arts.25,91,94 e 95, da L.C.180-78).

DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DOS PALÁCIOS DO GOVERNO

DESPACHO DO DIRETOR, DE 5-3-87

No processo GG-335-84, em que ARMANDO PEREIRA SILVA solicita horário de estudante: "Concedo horário de estudante a Armando Pereira Silva, RG 13.789.510, Servente temporário, do SQF-II-QSG, padrão 8-A, da E.V.1, T-I, da L.C.247-81, com base no Dec.52.810-71, alterado pelo Dec. 10.135-77, combinados com o art.18, da Lei 500-74."

Economia e Planejamento

Secretário

Clovis de Barros Carvalho

GABINETE DO SECRETÁRIO

Retificação do D.O. de 27.2.87

Na parte referente a Apostila da Diretora do SCFEP de 25 de fevereiro de 1987, leia-se: Escriurário I, QSEP-SQC-III, padrão-14-A,

e na parte referente a apostila de Cleusa Maria de Almeida, RG 13.611.132, leia-se: padrão 19-A, a partir de 11 de dezembro de 1986, conforme apostila de 22, D.O.de 23.12.86.

Relação dos Cargos e funções de Direção, Chefia e Encarregatura organizada de acordo com o art. 80 o RGS, combinado com o art. 80, da LC 180-78, com a indicação devidamente aprovada de seus substitutos.

NR DE ORDEM - UNIDADE ADMINISTRATIVA - CARGO OU FUNÇÃO - ATIVIDADE - NOME DO TITULAR DO CARGO OU FUNÇÃO ATIVIDADE- PADRÃO - ESCALA DE VENCIMENTOS - TABELA - QUADRO - SUBSTITUTOS: NOME - CARGO OU FUNÇÃO ATIVIDADE - PADRÃO - ESCALA DE VENCIMENTOS - TABELA - QUADRO - FUNDAMENTO LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DO ÓRGÃO OU DA CRIAÇÃO DO CARGO OU FUNÇÃO.

CENTRO DE RECURSOS HUMANOS

36-Seção de Expediente - Chefe de Seção II - cargo vago - decorrente da aposentadoria de Mary Benchinol - 19-2-1 - QSEP-SQC-II - Imaculada Conceição Claro - RG 3.245.821 - Servente - 8-A-1-1 - QSEP-SQF-II - Dec. 13.413-79. Válido para o dia 11 e para o período de 13 a 27.02.87.

COORDENADORIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Portaria do Coordenador, de 27.2.87

Aposentando, a pedido, nos termos dos arts. 222-III, 226-I, I, da Lei 10.261/68 e art. 79 da LC 180/78 com a nova redação dada pelo art. 4º, da LC 247/81, o Sr. Tercio Lisboa, RG 2.215.213, Chefe de Seção II, do SQC-II-QSEP, padrão 33-E-2-I, visto contar com mais de 35 anos de serviço, conforme Certidão de Liquidação de Tempo de serviço nº 02/87, ratificada pela Divisão de Contagem de Tempo do Serviço da CRHE, em 17.2.87, fazendo jus aos proventos mensais referentes ao valor do padrão de seu cargo, mais a Sexta-Parte, nos termos do art. 130 da Lei 10.261/68 correspondente a 1/6 do valor do padrão, conforme dispõe o art. 178, inciso I, das Disp. Gerais e finais da LC 180/78, com a nova redação dada pelo inciso IX, do art. 1º, da LC 209/79 e a gratificação nos termos da alínea "a", inciso II, do art. 1º, da LC 467/86, conforme consta do Proc.255 / 79. Efetivado após 10 de junho de 1939.

Relação dos Cargos e Funções de Direção, Chefia e Encarregatura organizada de acordo com o artigo 80 do R.G.S. combinado com o artigo 80 da Lei Complementar nº 180/78, com a indicação devidamente aprovada de seus substitutos.

NR DE ORDEM - UNIDADE ADMINISTRATIVA - CARGO OU FUNÇÃO-ATIVIDADE - NOME DO TITULAR DO CARGO OU FUNÇÃO-ATIVIDADE - PADRÃO - ESCALA DE VENCIMENTOS - TABELA - QUADRO - SUBSTITUTOS: NOME - CARGO OU FUNÇÃO-ATIVIDADE - PADRÃO - ESCALA DE VENCIMENTOS - TABELA - QUADRO - FUNDAMENTO LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DO ÓRGÃO OU DA CRIAÇÃO DO CARGO OU FUNÇÃO. ALTERAÇÃO.

GRUPO DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ÁREA INFRA-ESTRUTURA E SANEAMENTO

11- Diretoria - Diretor Técnico (Departamento Nível II)- Cargo Vago - 21-A-4-I - SQC-I-QSEP. 12) Lídia Coelho de Rezende, RG. 3.779.981 - Assistente de Programação Orçamentária II - 19-A-4-I - SQC-I-QSEP. 20) Sandra Lucia Fernandes Mgrinho, RG. 8.061.075 - Assistente de Programação Orçamentária II - 21-A-4-I - SQC-I-QSEP. Dec. 21.142/83 e LC 378/84.

Justiça

Secretário

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO de 5.3.87

CONCEDENDO APOSENTADORIA

com fundamento no art.113, § 2º, parte final, da Constituição da República ao bel.ROBERTO DE REZENDE JUNQUEIRA, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado, da Parte Permanente do Quadro de Justiça, fazendo jus aos proventos mensais correspondentes a vencimentos da referência VII, de acordo com a L.C.370/84,c.c.o Decreto 26.804/87,e Representação (140%), de diferença de cálculo (Vencimentos), de diferença de cálculo (Representação) e vantagens do art 1º, § 4º, da L.C.370/84, e Gratificação Incorporada (55%), do art. Único, inciso II, parágrafo único, das D.T. da L.C. 183/78, conforme consta do processo SJ.234.227/87.

DESPACHO DO SECRETÁRIO,de 20.2.87

SJ-232.831/86-ANA EVANGELINA SALLES.solicita o pagamento em pecúnia,das férias não usufruídas: "Diante dos elementos constantes dos autos,em especial o parecer da douta Consultoria Jurídica (fls.12/16),deiro o requerido a fls.2, para o fim de autorizar o pagamento em pecúnia das férias não gozadas,por absoluta necessidade de serviço, pela interessada,nos termos do demonstrativo de fls.8v

DIRETORIA GERAL

PORTARIAS DO DIRETOR GERAL, de 5.3.87

EXONERANDO:

nos termos do art. 58, inciso I, § 1º, nº 1, da L.C. nº 180/78;

a pedido e a partir de 26.2.87, a belª MARIA DA GLORIA LISBOA DE ALVARENGA - RG. 1.315.436 - do cargo de Procurador do Estado Assessor, em comissão, do SQC-I-QSJ, referência 40, da Procuradoria Geral do Estado.

a pedido e a partir de 16.2.87, o bel. FRANCISCO GASTÃO LUPPI DE CASTRO - RG.nº 1.755.015 - do cargo de Procurador do Estado - Corregedor Geral, do SQC-I-QSJ, em comissão, referência 41, da Procuradoria Geral do Estado.

APÓSTILAS DO DIRETOR GERAL, de 27.2.87

DECLARANDO

Nos termos do art.13 da L.C.496/86, que, de acordo com o art.1º, Anexo II da mencionada L.C., ficam os cargos ou funções-atividades de são ocupantes os interessados, alterados na seguinte conformidade:

ESCALA 2 - SQC-III

CHEFE DE SEÇÃO II - de 19.9.86

MARLENE MOLINA GODINHO-RG.5.233.371, padrão 24-C,MINE KLEINGESIND ERLICH-RG.3.800.435, padrão 26-C,AILTON DE CASPARI-RG.4.542.622, padrão 26-C,ANA MARIA DE MORAES CASTRO-RG.2.711.379, padrão 32-D,NEUSA DO CARMO MORAIS-RG.2.687.292, padrão 33-C,GENY SALLA-RG.2.450.057, padrão 31-D,

ESCALA 1 - SQC-III

ESCRITURÁRIO I

de 19.9.86

SEBASTIÃO DAVID DO PRADO-RG.3.487.884, padrão 23-B,

ESCALA 2 - SQC-III

FISCAL DA JUNTA COMERCIAL

de 19.9.86

LABIB KARAN-RG.478.958, padrão 18-D,PAULO EMÍLIO LANG - RG.1.899.607, padrão 18-D,